



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 30/2025 - AGR/CJ-13376

**ATA DA 21ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE
2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 12/05/2025**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 21ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Rafael Lisita Júnior não participou da reunião por estar em período de férias. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

1.ABERTURA:

2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

2.1. Processo nº 202500029001210 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.772 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 451/2025 (74032156) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.772, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.772 (71896606).

2.2. Processo nº 202500029001201 – Interessado: Sertran Transportes e Serviços Ltda. - Auto de infração nº 44.732 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 452/2025 (74032568) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.732, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o §

3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.732 (71887157).

2.3. Processo nº 202500029001079 – Interessado: Edson Antônio Trebeschi - Auto de infração nº 44.711 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 453/2025 (74032710) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.711, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.711 (71644146).

2.4. Processo nº 202500029001262 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.776 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 454/2025 (74032892) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.776, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.776 (72023115).

2.5. Processo nº 202500029001264 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.778 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 455/2025 (74033097) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.778, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.778 (72025526).

2.6. Processo nº 202500029001266 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.780 – Art. 18. Inciso X, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Não se apresentar adequadamente trajado e identificado quando em serviço. O relator fez a leitura de seu Relatório 456/2025 (74033248) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.780, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.780 (72027210).

2.7. Processo nº 202500029001204 – Interessado: Alessandro Coelho Lopes - Auto de infração nº 44.735 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 457/2025 (74033361) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.735, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação.

Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.735 (71890438).

2.8. Processo nº 202500029001243 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda. - Auto de infração nº 44.768 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 458/2025 (74033464) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.768, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.768 (71951845).

2.9. Processo nº 202500029001153 – Interessado: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 44.753 – Art. 19. Inciso XXIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - não cumprir e não fazer cumprir as normas legais, as determinações da AGR, as normas regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 459/2025 (74033564) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.753, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.753 (71802298).

2.10. Processo nº 202500029001215 – Interessado: R. D. Batista Transporte Ltda. - Auto de infração nº 44.774 –Art. 77. Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 460/2025 (74033709) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.774, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.774 (71905217).

3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Ottoni Ribeiro:

3.1. Processo nº 202500029000559 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.569 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 314/2025 (72266567), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.569, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique de Oliveira Marques e Adriana Rosaura de Castro Batista, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 93/2025 (74217587) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.569, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade em face de que não foi assinada e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13,

da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.569 (70354027).

4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

4.1. Processo nº 202500029000715 – Interessado: Gerson Alves Da Silva - Auto de infração nº 44.604 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 432/2025 (73494745), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.604, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 94/2025 (74227489) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.604, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.604 (70693655).

4.2. Processo nº 202500029000556 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.567 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 357/2025 (72928494), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.567, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a defesa é não conhecida em face de não estar assinada. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 95/2025 (74263122) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.567, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade em face de que não foi assinada e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463), votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.567 (70353051).

5. Encerramento.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 21ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 12 de maio de 2025.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

Adriana Rosaura de Castro Batista

Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

Terezinha de Jesus Assis Bueno

Secretaria Executiva

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 12/05/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 12/05/2025, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 12/05/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 12/05/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 12/05/2025, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1

informando o código verificador **74277082** e o código CRC **B30F09A0**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 74277082